

rior, solicitada por intermédio do director da escola processadora dos seus vencimentos e gratificações.

Art. 7.º As dúvidas que se suscitarem por virtude da aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Ministro da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:614

Tendo sido colocados, a fim de prestarem serviço em vários organismos do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, um chefe de secção e um contínuo de 1.ª classe, adidos, dos Caminhos de Ferro do Estado, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928;

Depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura um crédito especial da quantia de 10.437\$98, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios aprovado para o corrente ano económico de 1932-1933, no capítulo 2.º «Serviços gerais do Ministério—Repartição Central», artigo 17.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal destacado doutros serviços», conforme mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2.º É anulada correspondente quantia no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações referente ao mesmo ano económico, descrita no capítulo 15.º «Caminhos de Ferro do Estado», artigo 156.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço—Pessoal adido».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:614, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
2.º		Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura		15.º		Ministério das Obras Públicas e Comunicações	
		Serviços gerais do Ministério				Caminhos de Ferro do Estado	
		Repartição Central				Despesas com o pessoal:	
	17.º	Despesas com o pessoal:			156.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:	
		Remunerações certas ao pessoal em exercício:				Pessoal adido	10.437\$98
		N.º 3) Pessoal destacado de outros serviços (dos Caminhos de Ferro do Estado):					
		1 chefe de secção	6.468\$00				
		1 contínuo de 1.ª classe . . .	3.969\$98				
			10.437\$98				10.437\$98

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, 1 de Junho de 1933.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.